

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1008166-67.2014.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Dissolução Exeqüente: Natan Henrique Yamada Libório

Executado: Claudemir Liborio

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fica prejudicada a audiência designada. O MP manifestou-se à fl. 84 concordando com o pedido de homologação.

Fls. 79/81: HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, 'b', do CPC.

Expeça-se ML em favor do exequente, referente ao valor depositado à fl. 69. Oficie à Prefeitura bem como às Imobiliárias, nos termos do acordo, observando-se o nº da conta fornecida à fl.06, agência e banco.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 25 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA